



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em 17 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 59/2021

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para celebração de Termo Aditivo ao contrato firmado com a União para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020”.

O presente projeto de lei visa estabelecer a alteração das condições do contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, representadas pelo Banco do Brasil S/A, e o Município de Praia Grande, em absoluta observância dos termos e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, em especial, no seu artigo 2º, § 7º.

Importante ressaltar que, a norma legal federal supracitada (LC 173/2020), permitiu, naquela oportunidade, que os Estados e Municípios brasileiros e o Distrito Federal que possuíssem contratos de refinanciamento de dívidas junto à União, suspendessem os pagamentos das referidas dívidas no período entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020, ficando condicionada a celebração do Termo Aditivo até 31/12/2021.

A medida, dentre outras contidas na mesma legislação, visou, essencialmente, mitigar os efeitos econômicos causados pela pandemia do novo



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Coronavírus que atingiu todos os entes da Federação dando um “fôlego” orçamentário e financeiro para que os respectivos governos tivessem recursos para empregar no enfrentamento da crise sanitária.

Portanto, o a celebração do “Termo Aditivo de Rerratificação” a ser autorizado por essa Casa de Leis, tão somente formalizará a suspensão dos pagamentos realizados nos últimos 10 (dez) meses do exercício financeiro de 2020 junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia, evitando assim, sanções e prejuízos a esta municipalidade.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE-SP.**



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

MINUTA

LEI N.º _____

DE _____ DE _____

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO, FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SUAS EDIÇÕES ANTERIORES, PARA ESTABELECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua _____ Sessão, realizada em _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato, firmado com a União ao amparo da atual Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº. 1.050, de 13 de julho de 1.999.

Art. 2º – O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 173, de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do Art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º – Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXXXX de 2021, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Processo nº. XXX/XXX